



Licitação

Ambiente: **PRODUÇÃO**

Encerrar Dispensa

25/09/2023 09:01:29



A Dispensa de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00011/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação visando a participação de 30 servidores no evento "TREINAMENTO EM COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA"

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

7.250,00

Data da Declaração

22/09/2023

Estudo Técnico Preliminar 29/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08204.002281/2023-55

2. Descrição da necessidade

Processo nº 08204.002281/2023-55

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Ação de capacitação com carga horária de 15 h/a para 30 (trinta) servidores da Polícia Federal com o tema "Comunicação não violenta"

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Requerimento do servidor/unidade com justificativa para ação de capacitação (*relevância da ação para a instituição, servidor e atribuições do cargo, competências a serem desenvolvidas etc.*).

A comunicação é chave para o alto desempenho nas organizações, já que o potencial de dialogar é uma importante habilidade para execução de tarefas complexas.

A CNV - Comunicação não-violenta, é uma abordagem criada por Marshall B. Rosenberg, que percebeu como a linguagem e o uso das palavras são fundamentais para capacidade dos indivíduos de ser compassivos.

O treinamento em CNV consiste numa prática consciente de reflexão acerca das nossas necessidades e das necessidade dos outros, percebendo o sentido manifesto e oculto da mensagem. Desta forma, aprimora-se a aptidão de falar de uma forma próxima da realidade sobre os fatos e sobre as nossas expectativas em relação aos outros. Para além de se comunicar, a CNV ensina pensar, observar e ser conectar com o outro, evitando que os conflitos, normais nas relações humanas, escalem para violência de quais formas.

Segundo Marshall:

A Comunicação Não-Violenta se baseia em habilidades de linguagem e comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos percebendo, sentindo e desejando."

Neste sentido, é a presente proposta, pois entendemos o papel das organizações na criação de ambientes seguros, em que os erros são aceitos e os sentimentos e necessidades são expressos e não reprimidos. De fato, as formas de interação em ambiente de trabalho mais compassivas podem ser alcançadas com treinamento e uso de métodos que facilitem o diálogo, aumente os espaços de troca e a liberdade de expressão.

Cabe destacar que a ação de desenvolvimento está alinhada com o Programa estratégico do Projeto de Transformação Organizacional PF80:

O servidor no centro das atenções: cuidar do bem-estar e da saúde das pessoas que fazem a PF

Expandir e aprofundar as iniciativas voltadas à saúde e ao bem-estar do servidor. Priorizar e monitorar permanentemente as taxas de suicídio e índices de adoecimento por transtornos psicológicos.

Ressalte-se que o curso não é ofertado no PDP vigente pela DIREN-ANP.

A ENAP não fornece o curso em turma exclusiva, conforme E-mail (30499948).

Ademais, a proposta indicada é a menor na relação valor-'hora-aula', conforme as propostas da Konekti (31004261) e Instituto CNV (31004295).

O evento será realizado nas dependências da Academia Nacional de Polícia, com a participação de servidores lotados no Distrito Federal. Portanto, não haverá custos com diárias e passagens.

Ao final do curso será aplicado uma avaliação de conteúdo para que os servidores possam avaliar se este tipo de ação deve ser disponibilizado para as demais unidades da PF e quais adequações podem ser realizadas para maior efetividade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CESP/DIREN-ANP/PF	Tatiane da Costa Almeida

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considera-se como requisito indispensável a apresentação de uma iniciativa que busca educar para a equidade, integralidade, humanização, a valorização da diversidade humana, a prevenção à violência e o estímulo à cultura de paz, é de interesse institucional para Polícia Federal, e o seminário em questão propõe reflexões acerca de aspectos coletivos e individuais, visando melhorar a forma de resolver conflitos, e consequentemente, contribuindo para melhor a qualidade das relações e a saúde no ambiente de trabalho.

5. Levantamento de Mercado

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa pela internet de instituições que ofereciam o treinamento pretendido 31571816. Assim, solicitou-se proposta do curso e preço das empresas Konekti; Instituto CNV e Viv Essence.

Há algumas instituições que realizam a contratação do presente curso da via de Inexigibilidade de Licitação como pode ser depreendido de pesquisa de mercado em especial visto na Anexo INEX 216-2023 MP (31542472), entretanto está Administração entende que ha possibilidade da contratação via dispensa com abaixo fundamentado.

A possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação fica afastada haja vista tratar-se de curso com parâmetros comuns no mercado que não requer demasiada especialização, havendo diversas empresas com capacidade para fornecer o mesmo, razão pela qual se dá a escolha pela via de dispensa de licitação com fundamento no art. 24 - II da lei 8666/93.

6. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha dar-se-á pela empresa de menor preço apresentada nas propostas via dispensa de forma direta.

A empresa terá que fornecer a capacitação com disponibilização de material didático (apostilas, textos, etc. e/ou acesso a material na internet).

A carga horária será de 15 horas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação constitui em 1 (um) evento de capacitação para 30 servidores com carga horária de 15 horas, dada a possibilidade de multiplicação de conhecimento.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.250,00

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição /Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Médio	Valor Médio Unitário	
				Konekti (31004261)	Instituto CNV (30453399)	Viv Essence (30787876)	Panel de Preço 27/04/2023 (31542472)	
1	Curso de comunicação não-violenta para 30 servidores	Hora Aula	15	R\$ 1.410,26	R\$ 1.347,16	R\$ 483,33	R\$ 2.531,25	
valor proporcional às 15h00 aulas				R\$ 21.153,9	R\$ 20.207,40	R\$ 7.250,00	R\$ 37.968,75	
Valor total por empresa				R\$ 27.500,00	R\$13.471,60	R\$ 7.250,00	R\$ 40.500,00	
Informações para Extração do valor da hora/aula apresentado pela empresa para obtenção do cálculo do valor das aulas e valor proporcional a 15 horas/aulas				Treinamento em CNV de 19,5h: R\$ 19400 • Custos de suporte para facilitadores durante os dias de treinamento: o Deslocamento origem-BSB-origem (aéreo + terrestre): R\$ 2900 o Hospedagem e alimentação: R\$ 2700 • Valor total do projeto: o R\$ 25000 + 10% impostos = R\$ 27500	Treinamento com 10 horas /aulas para até 30 participantes totalizando R\$ 13.471,60	Treinamento com 15 horas /aulas para até 30 participantes totalizando R\$ 13.471,60	Treinamento com 8 horas /aulas para até 40 participantes em duas turmas totalizando R\$ 40.500,00	Valores proporcionalizados
Valor Total Médio Estimado Proporcional				R\$ 20.895,01 (vinte mil oitocentos e noventa e cinco reais e um centavo).				

A proposta indicada é a menor na relação valor-'hora-aula', conforme as propostas analisadas, o valor da hora aula da empresa Konekti (31004261) custa R\$ 1.410,26 (um mil dez reais e vinte e seis centavos). Ressaltamos que esse valor é obtido pela divisão da proposta financeira contando todos os custos pela quantidade de horas aula de treinamento $27.500,00 \div 19,5hr = R\$ 1.410,26$. Já valor da hora aula do Instituto CNV (31004295) custa R\$ 1.347,16 (um mil trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) ($R\$13.471,60 \div 10 = R\$ 1.347,16$) para o treinamento de dez horas.

A proposta escolhida o valor da hora aula custa R\$ 483,33 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) ($R\$ 7.250 \div 15$ hrs). A escolha a partir do cálculo de hora porque as empresas apresentam seus treinamentos em diferentes formatos de hora.

Houve também pesquisa no Painel de Preços aonde encontrou-se proposta de curso na qual o valor era de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) para duas turmas de 8 aulas para cada turma. Sendo assim dividiu-se o Valor por 2 por se tratar de 2 duas turmas sendo que o curso para 8 horas/aulas ficou no valor de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais). Assim sendo a hora aula ficou no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) ou seja $R\$ 20.250,00 \div 8hr = R\$ 2.531,25$.

Ao final da obtenção do valor das horas/aulas multiplicou-se o valor unitário da hora/aulas por 15hr para se obter o valor total estimado médio e realizar a comparação com o m

Nesse sentido o Valor médio Unitário ficou em R\$ 1.449,75 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) e o valor Médio Total **R\$ 21.746,25** (vinte e sete mil e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Sendo assim o valor de R\$ 7.250, 00 (sete mil duzentos e cinquenta reais) se torna indubitavelmente vantajoso e econômico para Administração se revestindo do melhor preço mesmo que se fossem considerado os valores absolutos se realização da proporcionalidade que se propôs o presente estudo.

A apresentação da proposta estabelece o valor em R\$ 7.250, 00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de solução apresentada e ofertada em um único momento, não sendo possível o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida ou que gerem interdependência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

DFD nº 4/2022 - ID PCA nº 75 - Contratação nº 200340-51/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

No mérito da ação, e em atendimento às instruções da IN 100/2016, a ação foi analisada quanto à (i) correlação do evento com as atribuições e competências do cargo ou função (art 4º, inc. I cc art. 5º, inc. II); e (ii) à adequação do evento às necessidades do serviço assim como sua relevância para as atividades desenvolvidas pelo servidor (art. 4º inc. II cc art. 5º, inc. II). Nesse sentido, o evento se justifica pois **"o pedido tem o escopo de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em cursos de educação executiva, bem como capacitar os servidores para a compreensão das relações humanas, dos conflitos, fomentar a educação para a comunicação eficaz, a parceria e a cooperação. A ação se insere nos eixos e pilares estratégicos dispostos no Projeto de Transformação Organizacional Nova PF80 que objetiva modernizar as práticas de governança e priorizar a inovação permanente das múltiplas dimensões organizacionais. Dentre os programas estratégicos emergentes do projeto, destaque-se o Uma nova Academia Nacional de Polícia para novos tempos, que visa a transformação desta Escola de Governo em um centro de excelência em gestão policial e liderança."**

13. Providências a serem Adotadas

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Os servidores envolvidos possuem capacidade técnica para atuação na fiscalização e gestão contratual. De igual maneira, a Academia Nacional de Polícia dispõe de instalações suficientes e adequadas a consecução do ação educacional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há que se falar em impactos ambientais devido à natureza da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da viabilidade:

Considerando a explanação aposta nos autos do presente estudo técnico em especial a contraposição entre as formas de contratação, esta equipe chegou à conclusão de que é plenamente viável a contratação na via da dispensa de licitação direta com supedâneo no artigo 24 - II da lei 8666/93, a saber, a contratação pelo menor preço presente nas cotações elencadas no bojo do presente processo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO LOPES DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/09/2023 às 10:12:04.

JORGE ALAM PEREIRA DOS SANTOS

demandante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

PROJETO BÁSICO - SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de treinamento em comunicação não-violenta em programa de ação de capacitação para servidores da Polícia Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade
1	Treinamento em comunicação não-violenta	21172	Unidade	1

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de treinamento em ação de capacitação.

1.3. O quantitativo e respectivo código dos item é o discriminado na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O contrato será substituído pela Nota de Empenho conforme art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida aquisição se justifica em razão dos seguintes motivos:

2.2.1. O pedido tem o escopo de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em cursos de educação executiva, bem como capacitar os servidores para a compreensão das relações humanas, dos conflitos, fomentar a educação para a comunicação eficaz, a parceria e a cooperação.

2.2.2. A ação se insere nos eixos e pilares estratégicos dispostos no Projeto de Transformação Organizacional Nova PF80 que objetiva modernizar as práticas de governança e priorizar a inovação permanente das múltiplas dimensões organizacionais. Dentre os programas estratégicos emergentes do projeto, destaque-se o *Uma nova Academia Nacional de Polícia para novos tempos*, que visa a transformação desta Escola de Governo em um centro de excelência em gestão policial e liderança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para treinamento em comunicação não-violenta em ação de capacitação de servidores da Polícia Federal.

3.1.1. O treinamento ocorrerá por meio de 5 (cinco) encontros de 3 (três) horas de duração cada (com um intervalo de 20 minutos), no período vespertino e em dias úteis de semana;

3.1.2. As datas devem ser agendadas entre contratante e proponente em reunião prévia;

3.1.3. Faz-se necessária reunião prévia entre Contratante e Contratada para compreensão das necessidades da Contratante e adaptação do treinamento à realidade dos participantes;

3.1.4. Em cada encontro, além de aspectos teóricos, são realizadas atividades práticas com base em casos concretos extraídos do contexto dos participantes;

3.1.5. O material didático será desenvolvido pela Contratada e com indicação de leituras e vídeos complementares.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666, de 1993.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da CONTRATADA como requisito previsto em lei especial.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Treinamento em comunicação não-violenta em ação de capacitação de servidores da Polícia Federal;
- 6.1.2. A execução dos serviços será realizada conforme descrito no item 3 do presente Projeto Básico.
- 6.2. O prazo de execução dos serviços será definido após reunião prévia entre Contratante e Contratada.
- 6.3. O serviço será prestado no endereço: Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia Rodovia - DF 001, Km 02, Setor Habitacional Taquari - Lago Norte, CEP: 71559-900, Brasília/DF.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base o treinamento de servidores da Polícia Federal em ação de capacitação, conforme descrito no item 3 do presente Projeto Básico.
- 7.2. A CONTRATADA arcará com todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da

CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

8.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MP:

9.22.1. Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Academia Nacional de Polícia;

9.22.2. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Academia Nacional de Polícia, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

9.22.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

9.22.4. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis e acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

9.23. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

13.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

13.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias.

13.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico

14.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. O prazo de validade;

14.5.2. A data da emissão;

14.5.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

14.5.4. O período de prestação dos serviços;

14.5.5. O valor a pagar; e

14.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$ 365	$I = 0,00016438$ $TX =$ Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	--------------------	--

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Não há necessidade de tal exigência em razão da forma de execução e dos critérios de aceitação do objeto.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese,

inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Projeto Básico.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

17.4. As sanções previstas nos subitens 17.2.1., 17.2.3., 17.2.4. e 17.2.5., poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

INFRAÇÃO		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de

15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.1.1. Valor Global: R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

18.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas na legislação vigente.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Serviços Não Continuados (Adaptado para Projeto Básico)

Atualização: Julho/2021

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/8666e10520/servicos-nao-continuados-pregao>



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DA COSTA ALMEIDA, Coordenador(a)**, em 22/09/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31568741&crc=CAF17DD0.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31568741&crc=CAF17DD0)

Código verificador: **31568741** e Código CRC: **CAF17DD0**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SETOR DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E CONTRATO

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Chefe da Coordenação de Administração e Logística da Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia – CLOG/DIREN-ANP/PF, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida (31575671) e ainda nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

RESOLVE:

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, objeto do processo 08204.002281/2023-55, para a contratação direta da empresa **VivEssence - FERNANDA PALMERSTON BENEDETE - CNPJ 34.161.185/0001-38**, prestação de serviços educacionais com o fornecimento de **Curso de Comunicação Não-Violenta** visando a capacitação de 30 (trinta) servidores, para atender demanda da COORDENAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA - CESP/DIREN-ANP/PF, onde a Diretoria de Ensino da Academia Nacional de Polícia irá custear o valor total de **R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)**.

TARCÍSIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Agente de Polícia Federal
Coordenador de Administração e Logística
CLOG/DIREN-ANP/PF



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO JOSE DA SILVA JUNIOR, Gestor Financeiro**, em 22/09/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31575836&crc=D748BFEE.
Código verificador: **31575836** e Código CRC: **D748BFEE**.